



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Dispõe sobre a concessão de aumento real aos agentes públicos do Poder Executivo.

Art. 1º Concede aumento real aos agentes públicos do Poder Executivo, no percentual de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), incidente a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O aumento previsto no *caput* deste artigo se aplica sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e Conselheiros Tutelares; valor unitário das gratificações de funções especiais; dos subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de aumento real aos vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e Conselheiros Tutelares; valor unitário das gratificações de funções especiais; dos subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas.

A concessão do aumento real de que trata o presente Projeto de Lei terá incidência a contar de 1º de fevereiro de 2023, em razão da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de outubro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.